DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Atos Oficiais 4
Outros atos oficiais 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Tributos arrecadados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO N°. 02/2023
DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE PROFESSOR AEE – ATENDIMENTO EDUCIONAL ESPECIALIZADO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

LIDIANE ZUPIROLLI FERREIRA, Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos:

RESOLVE: -

Art. 1º- Fica estipulado o período de 28 de agosto a 01 de setembro de 2023, para os docentes titulares de função de professor de AEE, querendo almejar as atribuições para 01 vaga de Professor auxiliar (PA) tendo Licenciatura em Educação Especial com Ênfase em Deficiência Visual e Sistema Braille e/ou Pós-Graduação Latu Senso em Deficiência Visual e Sistema Braille para o ano letivo de 2023.

§ 1º - As condições de participação profissionais do magistério municipal, que atuam no Ensino Fundamental e Infantil, deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 06 de setembro de 2023, na sede da EMEIF "MARIA GAZOT TALARICO" sito a rua Ronilsey Requena, nº 125, centro na cidade de Gabriel Monteiro – SP, junto a Direção da Escola.

§2º. Na proposta pedagógica as candidatas (os) deverão discorrer sobre o tema "**A INCLUSÃO ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL"**, onde deverão lançar seus dados pessoais e efetuar a dissertação conforme consta formulário em anexo, devidamente datado e assinado em no máximo 30 linhas.

§3º - No julgamento de cada proposta pedagogia, serão levados em consideração:

a. coesão e coerência do texto (3,0) – este item levará em conta a construção do texto escrito pelo candidato, analisando como ele concatena as partes componentes do referido, de modo a torná-lo uma unidade, usando os elementos coesivos (pronomes e demais elementos referenciais, como conjunções, dentre outros) e como apresenta e desenvolve suas ideias, fazendo isso sequencialmente, formando um circuito, sem que haja contradição.

b. adequação à norma padrão da língua portuguesa (2,0) – este item levará em conta o domínio da norma padrão da Língua Portuguesa na sua modalidade escrita. Deverão ser observados usos gramaticais, como concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, acentuação e pontuação, além de vocabulário adequado ao registro formal.

c. adequação ao texto argumentativo (5,0) – este item deverá levar em conta a apresentação e desenvolvimento de, pelo menos, uma estrutura básica de texto argumentativo, composto de: (1) apresentação de ponto de vista; (2) defesa de ponto de vista.

§4º. A valoração da proposta pedagogia será de no máximo 10 pontos e em caso de empate, prevalecerá a candidata(o) mais idoso.

Art. 2º. O resultado da classificação final será divulgado em até 02 (dois) dias úteis da prestação final de todas as propostas pedagógicas.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Municipal.

Art.4º. Possuir diploma correspondente para o exercício/cargo (Licenciatura em Educação Especial com Ênfase em Deficiência Visual e Sistema Braille e/ou Pós-Graduação Latu Senso em Deficiência Visual e Sistema Braille).

Art. 5º. O edital terá validade até o término do ano de 2023 e poderá ser prorrogado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDIANE ZUPIROLLI FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
PROPOSTA PEDAGÓGICA

EMPREGO: PROFESSOR AUXILIAR – PA - (Sala AEE - (Atendimento Educacional Especializado)

N O M E :

_____

A S S I N A T U R A :

_____

RG: _____

CPF: _____

DESENVOLVIMENTO DO TEMA "A INCLUSÃO ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL"

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GABRIEL MONTEIRO

EDITAL Nº 06/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GABRIEL MONTEIRO – CMDCA**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.229, de 14 de março de 2023 e suas alterações e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICAS as normas aplicadas à propaganda eleitoral do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gabriel Monteiro, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme segue:

Art. 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 21 de agosto de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a "Boca de urna".

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo "boca de urna", será eliminado do certame.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 5º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 6º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 7º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

Art. 8º - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas no artigo 243 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Código Eleitoral)[1] e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal[2]; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 da Lei Federal nº 9.504/197 (Código Eleitoral)[3], ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

---

[1] Art. 243, Lei Federal nº 9.504/1997 (Código Eleitoral): Não será tolerada propaganda: I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes; II - que provoque animosidade entre as forças armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis; III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; V - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; VII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municiais ou a outra qualquer restrição de direito; IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

[2] Art. 14, § 9º, CF: § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

[3] Art. 237, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Código Eleitoral): A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 9º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 10 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma deste Edital.

Art. 12 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: *conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br* site: *www.gabrielmonteiro.sp.gov.br*

apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 13 – A prática de condutas vedadas por este Edital poderá ensejar a impugnação da candidatura e a eliminação do candidato do certame.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 15 - Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro/SP, 21 de agosto de 2023.

Isabel Cristina Galhardo de Carvalho
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	24.531,15	148.006,60	172.537,75
1112.50.0.1.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	5.451,89	27.234,80	32.686,69
1112.53.0.1.00.01	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	52.792,33	33.960,63	86.752,96
1113.03.1.1.00.01	IRRF - Trabalho	178.013,87	24.681,89	202.695,76
1113.03.4.1.00.01	IRRF - Outros Rendimentos	5.220,37	808,45	6.028,82
1114.51.1.1.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	231.311,38	56.078,05	287.389,43
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	134,50	23,00	157,50
1121.01.0.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	626,40	81,00	707,40
1121.01.0.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	770,71	8.497,62	9.268,33
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	2.995,60	2.723,64	5.719,24
	Sub Total	501.848,20	302.095,68	803.943,88
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	7.390.997,58	861.796,09	8.252.793,67
1711.51.2.1.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Julho	0,00	602.771,49	602.771,49
1711.52.0.1.00.01	Cota Parte do ITR	15.824,32	0,00	15.824,32
	Sub Total	7.406.821,90	1.464.567,58	8.871.389,48
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	Cota-Parte do ICMS	2.279.684,12	387.861,31	2.667.545,43
1721.51.0.1.00.01	Cota-Parte do IPVA	684.102,05	29.781,42	713.883,47
1721.52.0.1.00.01	Cota-Parte do IPI	13.236,67	2.491,23	15.727,90
	Sub Total	2.977.022,84	420.133,96	3.397.156,80
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	68,52	67,14	135,66
1112.50.0.2.00.02	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	5,96	5,96
1114.51.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora de ISSQN	2.025,25	38,92	2.064,17
1121.01.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	289,13	66,41	355,54
	Sub Total	2.382,90	178,43	2.561,33
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	27.228,21	3.796,97	31.025,18
1112.50.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de IPTU	3.706,50	449,78	4.156,28
1114.51.1.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	13.270,36	0,00	13.270,36
1114.51.1.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de ISSQN	857,13	0,00	857,13
1121.01.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	14.405,50	2.147,95	16.553,45
1121.01.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de Outros Tributos	2.191,05	437,16	2.628,21
	Sub Total	61.658,75	6.831,86	68.490,61
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	3.936,92	830,76	4.767,68
1114.51.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	1.147,46	0,00	1.147,46
1121.01.0.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.865,99	295,32	2.161,31
	Sub Total	6.950,37	1.126,08	8.076,45
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-1.478.199,36	-172.359,22	-1.650.558,58
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-3.164,84	0,00	-3.164,84
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-455.936,69	-77.572,24	-533.508,93

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	-136.820,41	-5.956,28	-142.776,69
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-2.647,36	-498,24	-3.145,60
9510.00.0.0.00.06	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - LC 194/2022	-18.355,32	0,00	-18.355,32
	Sub Total	-2.095.123,98	-256.385,98	-2.351.509,96
	Total	8.861.560,98	1.938.547,61	10.800.108,59

GABRIEL MONTEIRO, 31 de julho de 2023

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER A. MARQUEZINI
CONTADOR - CRC: 1SP230425/O-1/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA